ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas
Assunto: Projeto de Lei 048/2020

Senhor Presidente:

Dirigimo-nos a essa Casa Legislativa para encaminhar o presente projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a **prorrogar** a Lei Municipal nº 3924, de 07 de março de 2019, que autorizou a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para o cargo de Fiscal.

O contrato referido acima se encerrará em 22 de abril de 2020, conforme a portaria nº 2477/2019, em anexo.

A manutenção da contratação por período além daquele inicialmente previsto está amparada na garantia do direito à estabilidade de que trata o artigo 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, onde garante a estabilidade desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o nascimento do filho, que neste caso tem data prevista para junho de 2020, conforme cópia da Carteira de Gestante, em anexo.

Ressaltamos ainda, que a atual tendência de jurisprudência é por estender inclusive às servidoras contratadas temporariamente o direito à estabilidade provisória, e com isso o rompimento do vínculo dentro do período de estabilidade poderá ser convertido em indenização, caso a servidora provoque o judiciário, causando prejuízos ao erário público.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 12 de março de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 048/2020

de 12 de março de 2020

PRORROGA PRAZO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3924, DE 07 DE MARÇO DE 2019

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de contratação por tempo determinado para o cargo de Fiscal, autorizada pela Lei Municipal nº 3924, de 07 de março de 2019.

Art. 2º - O prazo de que trata o artigo 1º iniciará em 23 de abril de 2020 e encerrará 5 (cinco) meses após o início da Licença Maternidade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Municipal de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 3924

de 07 de março de 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, de 1 (um) servidor no cargo de **FISCAL**.

Art. 2º - A contratação referida neste artigo será temporária, nos termos dos artigos 242, 244 e 246 e incisos, da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001 e o contrato será de natureza administrativa.

Art. 3º - O contratado para o cargo de Fiscal receberá, ao mês, um salário equivalente ao Padrão VI, Classe A, conforme Quadro de Servidores Públicos Municipais referidos na Lei Municipal nº 2158, de 23 de maio de 2006 e respectivas alterações.

Parágrafo Único - Fará jus, ainda, ao disposto nos artigos 75 e 57 da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001, no que couber.

Art. 4º - O contrato terá carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais e vigorará por até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º - As despesas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 07 de março de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DEBORA BRITO SILVA
Chefe de Gabinete

PEDRO TERRA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

PUBLICADA NO PERÍODO DE 07/03/2019 A 21/03/2019
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Mostardas e a Sr.ª **Joziane Silva Schiminski,** com base em permissivo constitucional (art.37, IX, da CF/88) e a teor do disposto nas Leis Municipais nºs 1550/01, 2158/06 e 3924/19.

Pelo presente instrumento, o Município de Mostardas - RS, representado pelo seu Prefeito, Sr. MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sr.ª **Joziane Silva Schiminski,** brasileira, Fiscal, CPF 020.008.210-81, RG 4104959657 SSP-RS, solteira, domiciliada na Rua Manoel Cardoso Vieira, 916 - Centro - Mostardas/RS, doravante identificado simplesmente por CONTRATADA, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE na função de FISCAL, tendo como, SÍNTESE DOS DEVERES: Exercer a fiscalização geral nas áreas de obras, indústrias, comércio e transporte coletivo, e no pertinente à aplicação e cumprimento das disposições legais compreendidas na competência tributária municipal.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Exercer a fiscalização nas áreas de obras, indústrias, comércio e transporte coletivo, fazendo notificações e embargos; registrar e comunicar irregularidades referentes à propaganda, rede de iluminação pública, calçamento e logradouro pública, sinaleiras e demarcações de trânsito, exercer o controle em posto de embarque de táxis; executar sindicâncias para verificação das alegações decorrentes de requerimentos de revisões, isenções, imunidades, demolições de prédios e pedidos de baixa de inscrição; efetuar levantamentos fiscais nos estabelecimentos dos contribuintes sujeitos ao pagamento de tributos municipais; orientar aos contribuintes quanto às leis tributárias municipais; intimar contribuintes ou responsáveis, lavrar autos de infração; proceder quaisquer diligências, prestar informações e emitir pareceres; elaborar relatórios de suas atividades, dirigir veículos da administração a serviço do cargo, desde que habilitado e executar tarefas afins. Conforme o anexo I – 37 da Lei Municipal nº 2158/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO receberá ao mês, o salário de R$ 1.594,46(Um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos), conforme Artigo 3º da Lei Municipal nº 3924/2019

Parágrafo Único – Quando for o caso fará jus o contratado a percepção de hora extra nos termos dos artigos 57, percepção de Diárias nos termos do artigo 75, todos da Lei Municipal nº 1550/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica convencionado que a carga horária normal de trabalho será de 35(trinta e cinco) horas semanais.

Joziane

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 2477/2019

de 07 de outubro de 2019

PRORROGA CONTRATO DE UM SERVIDOR

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal, conforme Lei Municipal nº 3924/2019 e Artigo 244 da Lei Municipal nº 1550 de 30 de outubro de 2001,

Considerando, o que consta no Memorando nº 203/2019 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

R E S O L V E

PRORROGAR, o contrato da servidora **Joziane Silva Schiminski, matrícula nº 3997,** pelo período de **23 de outubro de 2019 a 22 de abril de 2020,** na função de *Fiscal - Emergencial*.

COMUNIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 07 de outubro de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Municipal de Administração

PUBLICADO NO BOLETIM DE PESSOAL
Nº 10/2019 de 01/11/2019

SINAIS DE ALERTA - PROCURE O SERVIÇO DE SAÚDE

- Perda de sangue ou líquido pela vagina;
- Inchaço no rosto ou de todo corpo;
- Dor na cabeça ou manchas na visão;
- Sinais de começo do parto, qualquer que seja o tempo de gravidez;
- Falta de movimentos de seu bebê por mais de 12 horas.

SINAIS DE COMEÇO DO TRABALHO DE PARTO

- Endurecimento da barriga, cada vez mais frequente e mais forte, com ou sem perda de muco (tipo "clara de ovo") pela vagina;
- Trabalho de parto ativo geralmente com 3 contrações a cada 10 minutos;
- Rompimento da bolsa d'água (perda de líquido).

DEPOIS DO PARTO

- Retorne em até 30 dias para a revisão;
- Converse com seu médico para métodos anticoncepcionais no pós-parto;
- AMAMENTE: o leite materno é o melhor alimento para o seu filho;
- O Bebê deve começar a mamar imediatamente após o nascimento;
- Praticamente todas as mães podem amamentar seus bebês; a amamentação só é contra-indicada na mulher HIV+;
- O aleitamento materno estimula maior produção de leite e ajuda a proteger o bebê contra doenças contagiosas.

A GESTANTE NÃO PODE FUMAR, TOMAR BEBIDAS ALCOÓLICAS OU USAR DROGAS, POIS O BEBÊ TAMBÉM PODE SER PREJUDICADO

Dra. Maria Inês Iankowski
Ginecologia e Obstetrícia
CREMERS 16419

♂
Gustavo!

Nome Paciente: Josiane Silva Schmidt.

Endereço: _____

Telefone: _____

(Eco)

DUM: 4-9-19 DPP: 3-7-20

G: 1 P: ϕ C: ϕ Ab: ϕ

BHCH: 22/10 223,60

Tipagem Sanguinea: A+